



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

Ofício nº. 090/2019-HNSN

Matinhos, 14 de Maio de 2019.

Hospital Nossa Senhora dos Navegantes.

Setor: Farmácia.

Prezado(a) Senhor(a),

Após análise das amostras do Pregão 011/2019 – Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, verificamos o seguinte:

A empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 00.802.002/0001-02 enviou amostras para o item **281**. As amostras (tiras) enviadas contêm glicose oxidase e sofrem interação com oxigênio, diferente do que se pede em descritivo no edital (glicose desi-drogenase). Portanto não se qualifica para o fornecimento do referido item.

A empresa **DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 82.387.226/0001-51 enviou amostras para o item **80** e esta foi considerada satisfatória, portanto a empresa fica habilitada para o fornecimento do insumo. Lembrando que, caso os produtos empenhados e enviados a esta secretaria forem diferentes das amostras apresentadas, incorrerá em desqualificação da empresa para o fornecimento do referido item.

A empresa **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 00.656.468/0001-39 enviou amostras para o itens **31, 32, 45, 46, 78, 139 e 280** e estas foram consideradas satisfatórias, portanto a empresa fica habilitada para o fornecimento dos insumos. Lembrando que, caso os produtos empenhados e enviados a esta secretaria forem diferentes das amostras apresentadas, incorrerá em desqualificação da empresa para o fornecimento dos referidos itens.

A empresa **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 11.089.732/0001-16. Considerando que o prazo para o envio das amostras era até, no máximo, 09/05/2019, a empresa **NÃO** enviou amostra para o item **3, 99 e 100** e, portanto, não se habilita para o fornecimento do referido insumo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

A empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - ME**, inscrita no CNPJ 25.463.374/0001-74. Considerando que o prazo para o envio das amostras era até, no máximo, 09/05/2019, a empresa **NÃO** enviou amostras para os itens **140, 141, 202 e 279** e, portanto, não se habilita para o fornecimento dos referidos insumos.

A empresa **MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 03.968.926/0001-63 enviou amostras para o item **282** e esta foi considerada satisfatória, portanto a empresa fica habilitada para o fornecimento do insumo. Lembrando que, caso os produtos empenhados e enviados a esta secretaria forem diferentes das amostras apresentadas, incorrerá em desqualificação da empresa para o fornecimento do referido item.

A empresa **MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 13.217.490/0001-24 enviou amostra para o item **95**. A amostra enviada é da marca TKL, a mesma usada atualmente, e este equipamento quebra-se com facilidade na parte do injetor lateral em "y", o que já causou diversos problemas nos procedimentos com os pacientes. Pela falta de qualidade do produto apresentado, a empresa não se qualifica para o fornecimento do referido item.

Considerando tudo o que foi relatado acima, peço para que seja providenciado convocação dos próximos colocados, para que enviem amostras dos itens que foram desclassificados.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

**Daniel K. Bondezan**  
CRF/PR. 21.326  
R.T Farmácia

Daniel K. Bondezan.

Farmacêutico

Hospital Nossa Senhora dos Navegantes.

CRF-PR 21326.